

Prefeitura Municipal de Monte Azul
Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, n° 220, Centro, Monte Azul, MG., Cep. 39.500-000
Telefax (38) 3811-1059

DECRETO N° 0021/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020

Decreta Situação de Emergência no Município de Monte Azul, Minas Gerais, em virtude da propagação da doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente NOVO CORONAVIRUS, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), e contém outras providências.

O Sr. Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira, Prefeito Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal 13.979, de 06/02/2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico, e como forma de medida hábil a minorar os riscos de contágio e expansão do COVID-19 onde houver aglomeração de pessoas, notadamente no Servido Publico Interno da Prefeitura Municipal de Monte Azul, MG;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude da sua reclassificação recente como "pandemia" pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que os casos confirmados da doença em Minas Gerais, na presente data, ainda não são expressivos, mas que há informações no sentido de que a transmissão ocorre de forma comunitária, bem como que é frequente e maior a circulação no ambiente publico de pessoas de todos os cantos da região e outros centros urbanos, tornando-se necessário resguardar a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências do Setor Público, a fim de minorar as possibilidades de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio, expede o presente DECRETO MUNICIPAL para dispor;



Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Monte Azul - MG., em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente etiológico NOVO CORONAVIRUS - SARS-CoV-2.

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do parágrafo 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVIRUS, poderão ser adotadas as medidas a seguir:

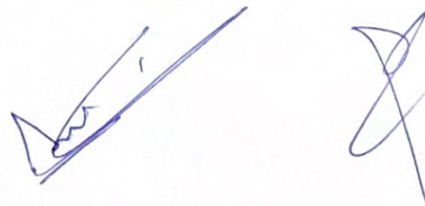
1. Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas;
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos.
2. Estudo ou Investigação Epidemiológica.
3. Requisição de Bens e Serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente aos ligados aos serviços de saúde e fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do CORONAVIRUS, que se trata o presente decreto, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06/02/2020.

Art. 4º - Recomendar à todos os Servidores Públicos Municipais, e à toda à População do Município de Monte Azul, MG., a adoção de todas as medidas necessárias visando a reduzir os riscos de contágio e expansão do COVID-19, principalmente onde houver aglomeração de pessoas, adotando, ainda, todas as medidas de higiene pessoal e coletiva possíveis;

Art. 5º - Recomendar à todos à população em geral, principalmente os considerados em grupo de risco (idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes) uma cautela e uma consciência maior sobre todos os riscos desta enfermidade, bem como a adoção de todas as medidas recomendadas para evitar o contágio.

Art. 6º - Determinar à todos àqueles que apresentem sintomas da enfermidade, que evitem contatos com terceiros, e que procure imediatamente as Unidades de Saúde, que forma que possam ser submetidas aos exames clínicos necessários;



Art. 7º - Recomendar a suspensão temporária de todos os eventos que envolvam aglomeração de pessoas, no âmbito público e/ou privado, de forma a evitar possíveis formas de contágios, nos termos da recomendações efetivadas no âmbito estadual e federal.

Art. 8º - Fica determinado que os setores responsáveis pela limpeza das instalações públicas implementem esforços para manter a plena higiene das instalações públicas, notadamente locais onde haja um maior fluxo de pessoas.

Art. 9º - Fica determinado a suspensão do funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal de Monte Azul - MG., no período de 17/03/2020 à 20/03/2020, retornando às atividades normais no dia 23/03/2020, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Esta suspensão temporária não se aplica aos demais setores do serviço público municipal.

Art. 10º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo CORONAVIRUS, responsável pela Pandemia declarada pela OMS., revogando eventuais disposições em contrário.

Monte Azul 17 de Março de 2020.

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG

A(O) presente Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira nº 021/2020
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 17/03/2020 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 17/03/2020

Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL